



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Contato: 61-3361-1000

## DECRETO Nº.1015/2020.

**“Dispõe a alteração do Decreto Municipal nº.  
1.010/2020, e dá outras providências.”**

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.010 de 23 de junho de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 4º, inciso VIII do Decreto nº. 1.010/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.(...)

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais acima de 60 (sessenta) anos e gestantes”;

**Art. 2º.** Inclui o Parágrafo Único ao artigo 12:

“Art. 12(...)

Parágrafo Único: Fica autorizado a abertura das escolas no dia da entrega dos materiais das atividades EAD, devendo os profissionais envolvidos usarem todos os meios de proteção.”



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Contato: 3643 - Fone: 3643-3873/3603

**Art. 3º.** Cria o Artigo 9-A passando a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 9-A. Fica vedado além de jogos de futebol, vôlei, handbol, e outros congêneres que gerem aglomeração, os jogos de cartas, sinuca e bocha.”

**Art. 4º.** Altera o artigo 13 passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 13. Os Servidores Públicos Municipais ficam dispensados de registrar o ponto eletrônico e manual por tempo indeterminado, exceto aos profissionais que realizam hora extra, devendo, realizar a higienização das mãos previamente e logo após o registro.

Parágrafo Único: Os servidores que integram a Secretaria de Obras e Infraestrutura, ficam proibidos de realizar hora extra, exceto aos servidores que encontram-se desenvolvendo atividades fora da sede.

**Art. 5º.** Cria o artigo 13-A passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica suspenso o atendimento externo nos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto aos Departamentos vinculados à Secretaria de Saúde, o CRAS vinculado à Secretaria de Assistência Social, e o Departamento de Licitação.

Parágrafo Primeiro: Fica disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (<http://www.gauchadonorte.mt.gov.br/>) os canais de atendimento.”

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 25 de junho de 2020.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**